



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEME Nº 009, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui as normas e os procedimentos para a renovação das matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano letivo de 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CABO FRIO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as normas e os procedimentos para a renovação das matrículas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio para o ano letivo de 2024.

§ 1º As normas e procedimentos a que se refere o caput deste artigo destinam-se à renovação dos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, em todas as modalidades oferecidas pela Rede Municipal de Ensino de Cabo Frio.

§ 2º Os alunos que cursam o 9º ano do Ensino Fundamental/Fase IX nas unidades escolares municipais que também oferecem o Ensino Médio não estão contemplados com a renovação de matrícula nas referidas unidades escolares, em caso de aprovação para o Ensino Médio, mas concorrerão à vaga para esta etapa da educação básica, no período de movimentação de alunos (encaminhamento).

§ 3º Tendo em vista a não obrigatoriedade da oferta do Ensino Médio pela municipalidade e o quantitativo de vagas para o Ensino Médio na Rede Municipal de Ensino, todos os alunos do 9º ano de escolaridade/Fase IX, em 2023, devem pleitear vaga para o Ensino Médio junto à Rede Estadual de Ensino, no site da Pré-Matrícula *On-line* da referida Rede no prazo por ela estabelecido.

§ 4º As renovações de matrículas da Rede Municipal serão efetuadas nas unidades escolares por meio do Sistema de Gestão Educacional - GEDUCA.

Art. 2º A renovação das matrículas dos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023 ocorrerá no período de **9 a 31 de outubro de 2023**.

§ 1º A renovação de matrícula poderá ser efetuada por guardião fático, na forma do disposto no Decreto Municipal n.º 7.024, de 24 de janeiro de 2023.

§ 2º É imprescindível que, no ato da renovação da matrícula, o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, apresente os números de CPF do discente e de seu responsável caso não o tenha informado no ato da matrícula para 2023.

§ 3º É imprescindível que, no ato da renovação da matrícula, o aluno ou seu responsável, quando menor de idade, apresente comprovante de residência ATUALIZADO ou declaração de residência, quando da ausência do referido comprovante, o qual pode ser emitido de próprio punho.

§ 4º É de inteira responsabilidade da unidade educacional a inserção dos dados completos referentes ao endereço do aluno no formulário de matrícula, não podendo, sob nenhuma circunstância, deixar a unidade educacional, de incluí-los no referido formulário.

Art. 3º A renovação da matrícula deverá ser assinada pelo responsável legal ou pelo guardião fático instituído na forma do Decreto Municipal n.º 7. 024, de 24 de janeiro de 2023, ou pelo aluno, se maior de 18 anos, observando-se se não há pendência em relação aos seguintes documentos:

- I - número do CPF para os alunos que não o informaram no ato da matrícula para 2023;
- II - fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- III - fotocópia da carteira de identidade, se maior de 16 anos;
- IV - fotocópia do título de eleitor, se maior de 18 anos;
- V - fotocópia da carteira de vacinação atualizada, incluindo a vacina para covid-19 para as faixas etárias autorizadas;
- VI - fotocópia de comprovante de alistamento militar ou certificado de reservista, se maior de 18 anos e menor de 45 anos;
- VII - 2 (duas) fotos tamanho 3x4;
- VIII - fotocópia de comprovante de residência;
- IX - histórico escolar para alunos do Ensino Fundamental (regular e EJA) e Ensino Médio;
- X - atestado de escolaridade emitido pela unidade de origem de Educação Infantil;
- XI - fotocópia do cartão do SUS e do Programa Bolsa Família;
- XII - fotocópia do comprovante da deficiência (laudo) para aluno com deficiência.

Parágrafo único. A ausência de quaisquer documentos relacionados neste artigo não impedirá a realização da renovação da matrícula no período previsto nesta Resolução, devendo o responsável pelo aluno, ou o próprio, se maior de 18 anos, assinar o devido registro de solicitação e regularizar a pendência até o término do ano letivo em curso.

Art. 4º Para a renovação da matrícula será observado ainda que:

- I - deve, necessariamente, estar o aluno com sua vida escolar regularizada;
- II - o aluno que não efetuar a renovação de matrícula no período estabelecido no art. 2º desta Resolução concorrerá às vagas junto com os candidatos às matrículas novas, em período a ser definido em Resolução própria;

III - a renovação de matrícula deve ser solicitada por meio de requerimento assinado pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos.

Art. 5º A direção da unidade escolar deve garantir ampla divulgação do período de renovação de matrículas junto aos responsáveis.

Art. 6º É vedada a cobrança de quaisquer custos no ato da renovação da matrícula, sendo o fato considerado infração sujeita às sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secretária Municipal de Educação ou, a seu critério, pela equipe da Coordenadoria de Inspeção Escolar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 5 de outubro de 2023.


Rejane Jorge da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 719, de 30 de agosto de 2023


Rejane Jorge da Silva
Secretaria Municipal de Educação
Portaria nº 719, de 30 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.